



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 99/2017/DIR/SETEC/SETEC

PROCESSO Nº 23000.045930/2017-44

INTERESSADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL-SENAR

ASSUNTO

0.1. Subsídios para empenho e transferência de recursos financeiros referentes a ação da Bolsa-Formação pelos ofertantes estaduais para execução de **Cursos Técnicos Subsequentes**, na modalidade de educação a distância, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Trata-se de subsídio para a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica solicitar ao FNDE o empenho e repasse dos recursos orçamentários referentes à execução dos cursos técnicos subsequentes, na modalidade de educação a distância, a serem ofertados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), em consonância com as demandas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), no âmbito da Bolsa-Formação do Pronatec.

2. ANÁLISE

2.1. O Pronatec foi instituído pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, com a finalidade de ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica, por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com a participação voluntária dos serviços nacionais de aprendizagem, de instituições privadas e públicas de ensino superior, de instituições de educação profissional e tecnológica e de fundações públicas de direito privado precipuamente dedicadas à educação profissional e tecnológica.

2.2. Para oferecer formação profissional, visando atender demandas do setor produtivo e alcançar a maioria dos municípios brasileiros, foi criada, no âmbito do programa, a Bolsa-Formação, que busca equalizar a oferta e a demanda por vagas em cursos de formação profissional, promovendo a oferta gratuita de cursos técnicos de nível médio (cursos técnicos) e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional (cursos FIC) para grupos de diferentes perfis sociais.

2.3. De acordo com a Portaria MEC nº 817, de 2015, figuram, na condição de parceiros demandantes de vagas do programa, os Ministérios e Secretarias vinculadas à Presidência da República e as Secretarias de Estado de Educação, e, na condição de ofertantes de cursos, as instituições públicas federais, estaduais, municipais de educação e Serviços Nacionais de Aprendizagem (SNA) e as instituições privadas de ensino profissional e tecnológico.

2.4. Uma das formas de oferta de vagas da Bolsa-Formação ocorre por meio do processo de pactuação, que se utiliza do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), como instrumento de registro e de acompanhamento da demanda e da oferta de vagas e cursos. Na pactuação, os demandantes de vagas promovem o diagnóstico das necessidades de profissionais qualificados, considerando o público alvo, os cursos, a área geográfica e outros elementos delimitadores de seu segmento específico, consolidando-os em um mapa de demanda; e os ofertantes, considerando sua capacidade instalada para a oferta, promovem a realização dos cursos demandados.

2.5. Realizado o processo periódico de pactuação, cabe à SETEC-MEC realizar a aprovação das propostas de oferta de vagas, observado o mapa de demanda apresentado pelos demandantes de vagas e os critérios de homologação definidos pela gestão, com vistas ao atendimento do maior número de municípios e regiões do país.

2.6. O cálculo da produção horas-aluno é obtida pela soma do número de matrículas confirmadas pela respectiva carga-horária de cada turma relacionada a um curso ofertado num determinado município.

2.7. A metodologia de aferição do valor total devido é realizada pelo somatório do cálculo que multiplica o número de matrículas confirmadas pela respectiva carga-horária do curso, medida em hora-aula de 60 minutos, e pelo valor da hora-aluno de R\$ 10,00 (dez reais) para cursos presenciais e de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) para cursos a distância.

2.8. Cabe destacar que, o número de matrículas confirmadas podem sofrer alterações, conforme previsto no arcabouço legal que regula o programa, no que tange aos cancelamentos de matrículas e outras situações elencadas que impactem no montante de recursos inicialmente previstos.

2.9. É oportuno destacar que a carga horária máxima financiável de cursos técnicos pode chegar até 20% além da mínima prevista no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e de cursos FIC até 25% além da carga horária mínima prevista no Guia Pronatec de Cursos FIC (Guia FIC). Ainda, no caso de cursos técnicos com exigibilidade de estágio curricular, poderá haver o financiamento de até 25% além do limite mínimo previsto no CNCT.

2.10. Com base nisso, como fomento da política do desenvolvimento do setor de agronegócio, o MAPA apresentou a esta Secretaria a proposta do SENAR para o desenvolvimento do curso Técnico em Agronegócio, especificamente voltado aos médios produtores, seus familiares, em especiais os jovens do meio rural. A proposta abarca a oferta de 2.250 vagas no referido curso e visa fortalecer esse segmento específico, responsável por grande parte do desenvolvimento econômico desse país.

2.11. Considerando a base de cálculo utilizada pela Bolsa-Formação, que prevê o repasse de 4,50 por hora-aluno de cursos a distância, obtida pelo produto entre a carga horária e o número de vagas, tem-se para a execução total da proposta, observada a carga horária de 1230 horas do curso mencionado, o montante presumido de R\$ 12.453.750,00. Deste montante, e a fim de possibilitar que o SENAR possa iniciar a oferta no primeiro semestre de 2018, conforme pactuação a ser realizada e a proposta apresentada, esta Secretaria, com base no que preceitua o artigo 86-A da Portaria MEC, de 2015, repassará o equivalente a 800 horas, no total de R\$ 8.100.000,00, a título de fomento e mediante compromisso da instituição acerca da execução e, em não havendo, devolução total do recurso.

2.12. Ainda, importa esclarecer que o repasse de continuidade levará em consideração as horas-aluno executadas, extraindo-se todos os dados do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica.

3. CONCLUSÃO

3.1. Conforme o exposto, submete-se à apreciação da Secretária de Educação Profissional e Tecnológica, como subsídio à publicação de nova Portaria e também o encaminhamento desta Nota Técnica ao FNDE, como subsídio à emissão das notas de empenho e realização das transferências sob responsabilidade daquela Autarquia.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Andrade de Oliveira, Diretor(a)**, em 24/11/2017, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0905406** e o código CRC **F7B27071**.

